

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 85

São Paulo

quarta-feira, 11 de maio de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.804, DE 10 DE MAIO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel situado no Município de Atibaia, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda e mediante concorrência, imóvel situado no Município de Atibaia, constituído de área de terra com 70.744m², leito desativado da extinta Estrada de Ferro Bragantina, caracterizada nas Plantas nºs 06 e 07 da Procuradoria Geral do Estado, constantes do Processo nº 130/88-PR-5/PGE, assim descrita e confrontada:

faixa sinuosa de terreno com 20m (vinte metros) de largura e 3.540m (três mil, quinhentos e quarenta metros) de comprimento, situada no antigo leito da Estrada de Ferro Bragantina, em Atibaia, entre os km 32,098 (divisa com o alargamento da Rodovia Dom Pedro I) e o km 35,638 (divisa com a Rodovia Fernão Dias); dessa faixa se excluem duas áreas com 28m² (vinte e oito metros quadrados) cada, situadas entre os kms 38,700 e 38,716, medindo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura por 8m (oito metros) de comprimento ao longo do leito. A área total do imóvel mede 70.744 m² (setenta mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), e confronta nas extremidades com próprio estadual ocupado pelo DER (parte do antigo leito da Estrada de Ferro Bragantina ocupada pela Rodovia Dom Pedro I e seu alargamento em construção) e com próprio estadual ocupado pelo DNER (próprio estadual ocupado pela Rodovia Fernão Dias) e lateralmente de ambos os lados com o loteamento Fazenda Parque Atibaia e áreas particulares de Leon Feffer e Max Feffer e Arão Sahm.

Artigo 2º — O valor do imóvel, referido no laudo de avaliação, será corrigido na data de abertura da concorrência, mediante a aplicação de índice oficial que permita a devida atualização de seu preço.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de maio de 1994.

LEI Nº 8.805, DE 10 DE MAIO DE 1994

Autoriza a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado a alienar imóveis, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Caixa Beneficente da Polícia Militar autorizada a alienar, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo — CDHU duas áreas de terra situadas nos Municípios de São José dos Campos e Taboão da Serra, destinadas à implantação de conjuntos habitacionais destinados a policiais militares, caracterizadas em plantas constantes do Processo nº 3243/93-GS/SPP, assim descritas e confrontadas:

a área situada em São José dos Campos inicia pelo marco 30 do perímetro principal, cravado à margem de uma estrada sem denominação especial, confrontando pelo outro lado com Possidônio José de Freitas. Segue margeando a Avenida Perimetral "C" do loteamento Jardim São Judas Tadeu, através do azimute de 230°01' uma distância de 280,03m (duzentos e oitenta metros e três centímetros); daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente de propriedade de Elgin Verônica Schicker Aidar e Hernani Schicker, através do azimute de 141°59' uma distância de 10m (dez metros), até o marco 31.B. Deflete à direita e segue com o mesmo confrontante, através do azimute de 230°01' uma distância de 284,05m (duzentos e oitenta e quatro metros e cinco centímetros) até o marco 8.A. Deflete à esquerda e segue com o mesmo confrontante, através do azimute de 141°59' uma distância de 121,41m (cento e vinte e um metros e quarenta e um centímetros) até o marco 7.A. Deflete à direita e segue ainda com o mesmo confrontante, através do azimute de 231°15' uma distância de 63,19m (sessenta e três metros e dezenove centímetros); daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Móveis MS Ltda., através do azimute de 141°59', uma distância de 47,75m (quarenta e sete metros e setenta e cinco centímetros); daí, deflete à esquerda e segue confrontando com Alberto Rangel Pedrosa Aidar, através do azimute 46°20', uma distância de 134,50m (cento e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros); daí segue confrontando com o remanescente de propriedade de Elgin Verônica Schicker Aidar e Hernani Schicker, através do azimute de 48°43', uma distância de 356,91m (trezentos e cinquenta e seis metros e noventa e um centímetros) até o marco 28.A. Deflete à esquerda e segue ainda com o mesmo confrontante, através do azimute de 13°37', uma distância de 144,45m (cento e quarenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros); daí, deflete à esquerda e segue margeando uma estrada sem denominação especial, confrontando pelo outro lado com Possidônio José de Freitas, através do azimute de 317°18', uma distância de 82,68m (oitenta e dois metros e sessenta e oito centímetros), até o marco 30 inicial, completando o perímetro e encerrando uma área de 89.620,97m² (oitenta e nove mil, seiscentos e vinte metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados).

a área situada em Taboão da Serra inicia no ponto 1, localizado no limite da faixa da Rodovia Regis Bitencourt e na esquina com a Estrada Maria Aparecida Nicoletti, seguido com azimute de 13°36'10 a distância de 30,78m (trinta metros e setenta e oito centímetros) até o ponto 2; deste ponto segue com azimute de 07°17'11, na distância de 32,11m (trinta e dois metros e onze centímetros) até o ponto 3; deste ponto segue com azimute de 322°05'00, na distância de 51,83m (cinquenta e um metros e oitenta e três centímetros) até o ponto 4; deste ponto segue com azimute de 338°5'46, na distância de 47,35m (quarenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 5; deste ponto segue com azimute de 04°59'36, na distância de 39,79m (trinta e nove metros e setenta e nove centímetros) até o ponto 6; deste ponto

segue com azimute de 35°13'50, na distância de 45,16m (quarenta e cinco metros e dezesseis centímetros) até o ponto 7. Do ponto 1 ao ponto 7 segue acompanhando a estrada Maria Aparecida Nicoletti. Do ponto 7 segue por curva à direita com ângulo central de 50°41'38 e raio de 66m (sessenta e seis metros), na distância de 69,91m (sessenta e nove metros e noventa e um centímetros) até o ponto 8; deste ponto segue com azimute de 95°55'28 na distância de 64,71m (sessenta e quatro metros e setenta e um centímetros) até o ponto 9; deste ponto segue por curva à esquerda, com ângulo central de 15°56'44 e raio de 178,50m (cento e setenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros) numa distância de 49,68m (quarenta e nove metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto 10; deste ponto segue com azimute de 79°58'44, na distância de 71,5 m (setenta e um metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto 11; deste ponto segue por curva com ângulo central de 06°50'59 e raio de 500m (quinhentos metros), numa distância de 59,78m (cinquenta e nove metros e setenta e oito centímetros) até o ponto 12; deste ponto segue com azimute de 86°49'43, na distância de 140,03m (cento e quarenta metros e três centímetros) até o ponto 13; deste ponto segue por curva à esquerda com ângulo central de 24°19'55 e raio de 92m (noventa e dois metros), numa distância de 39,07m (trinta e nove metros e sete centímetros) até o ponto 14; deste ponto segue com azimute de 62°29'48 e distância de 24,46m (vinte e quatro metros e quarenta e seis centímetros) até o ponto 15. Do ponto 7 ao ponto 15, segue acompanhando uma Estrada de Servidão. Do ponto 15, deflete à direita e segue com azimute de 183°57'49, na distância de 47,94m (quarenta e sete metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 16; deste ponto segue com azimute de 182°55'4, e distância de 31,48m (trinta e um metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto 17; deste ponto segue com azimute de 181°05'30, na distância de 31,29m (trinta e um metros e vinte e nove centímetros) até o ponto 18; deste ponto segue com azimute de 158°39'26 e distância de 43,91m (quarenta e três metros e noventa e um centímetros) até o ponto 19; deste ponto segue com azimute de 154°35'15, na distância de 42,57m (quarenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros) até o ponto 20. Do ponto 15 ao ponto 19 confronta com o loteamento Parque Laguna. Do ponto 20, deflete à direita e segue com azimute de 281°06'19, na distância de 76,94m (setenta e seis metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 21; deste ponto segue com azimute de 256°19'29, na distância de 113,06m (cento e treze metros e seis centímetros) até o ponto 22; deste ponto segue com azimute de 205°31'22, na distância de 78,28m (setenta e oito metros e vinte e oito centímetros) até o ponto 23; deste ponto segue com azimute de 233°58'01, na distância de 42,53m (quarenta e dois metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto 24; deste ponto segue com azimute de 212°31'31, na distância de 104,34m (cento e quatro metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 25. Do ponto 20 ao ponto 25 confronta com terras de Francisco Iazzi ou sucessores. Do ponto 25 deflete à direita e segue pelo limite da Rodovia Regis Bitencourt, com azimute de 292°46'01, na distância de 8,50 (oito metros e cinquenta centímetros) até o ponto 26; deste ponto segue com azimute de 300°21'41, na distância de 60,53m (sessenta metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto 27; deste ponto segue por curva à esquerda com ângulo central de 04°43'26 e raio de 1.988,91m (um mil, novecentos e oitenta e oito metros e noventa e um centímetros), numa distância de 163,90m (cento e sessenta e três metros e noventa centímetros) até o ponto 1, início da presente descrição, encerrando uma área de 124.153,06m² (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e três metros quadrados e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de maio de 1994.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de maio — Quarta-feira

10h30 Audiências aos Deputados Estaduais.
15h Dr. Roberto Martinez, Secretário Particular do Governador.
17h Cel. PM Antonio de Jesus Gandolfi, Chefe da Casa Militar.
18h Dr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira, Presidente da Fiesp.

Seção I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	3	Esportes e Turismo.....	33
Planejamento e Gestão.....	3
Justiça e Defesa da Cidadania... 3		Meio Ambiente.....	33
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	4	Procuradoria Geral do Estado ..	34
Relações do Trabalho.....	5
Segurança Pública.....	5	Universidade de São Paulo... 34	
Administração Penitenciária .. 7		Universidade	
Fazenda.....	16	Estadual de Campinas.....	35
Agricultura e Abastecimento ... 18		Universidade Estadual Paulista .. 35	
Educação.....	19	Ministério Público.....	36
Saúde.....	22	Tribunal de Contas.....	39
.....	Editais.....	49
Transportes.....	31	Concursos.....	53
Administração e Modernização do Serviço Público.....	32	Assembléia Legislativa.....	93
Cultura.....	33	Diário dos Municípios.....	106
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico... 33		Partidos Políticos.....	111
		Ministérios e Órgãos Federais.. 112	